PROCESSO TC	**:** 009529/2017
ORIGEM	**:** Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO	**:** 36 – Revisão de Proventos e Pensões
INTERESSADA	**:** Thelma Maria de Morais Vasconcelos
PROCURADOR	**:** João Augusto dos Anjos Bandeira de Mello – PAR nº 764/2023
RELATOR	**:** Conselheiro José Carlos Felizola Soares Filho

DECISÃO TC 50.396 SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Revisão de Proventos e Pensões do Instituto de Previdência do Estado de Sergipe. Registro na forma do ato concessivo do Sergipe Previdência. Tema 445 – STF – RE 636553.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: José Carlos Felizola Soares Filho (Relator) e Luiz Augusto Carvalho Ribeiro, com a presença do Procurador João Augusto Bandeira De Mello, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia 3/4/2024, sob a Presidência do Conselheiro Luis Alberto Meneses, por unanimidade dos votos, julgar pelo **REGISTRO TÁCITO** do ato da Revisão de Proventos da Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Senhora Telma Maria de Moraes Vasconcelos, CPF nº 199.441.605-04, nos termos do voto do eminente Conselheiro Relator.

Sala das Sessões do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, Aracaju, **em 17 de abril de 2024.**

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

José Carlos Felizola Soares Filho
Conselheiro Relator

Luis Alberto Meneses
Conselheiro Presidente

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/04/2024 16:54:58
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 16/04/2024 08:11:10
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 09:58:02

RELATÓRIO

O presente Processo TC 009529/2017, refere-se a Revisão de Proventos da Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Senhora Thelma Maria de Morais Vasconcelos, CPF nº 199.441.605-04, ocupante do cargo de Oficial Administrativo, Referência: AG, Padrão: M – 1, Nível: H.

De acordo com o Instituto de Previdência, a revisão de Aposentadoria em apreço visa à retificação da composição remuneratória dos proventos, mais especificamente no que tange à exclusão da rubrica “Gratificação Dedicação Exclusiva” haja vista o entendimento de que a incorporação da referida rubrica é direito tão somente aos integrantes da carreira de magistério, em atenção ao princípio da legalidade e ao disposto no art. 64, § 2º, da Lei Complementar nº 16/1994, sendo o valor dos proventos, após a revisão, a quantia de R$ 2.190,85 (dois mil, cento e noventa reais e oitenta e cinco centavos), calculados na forma constante na fl. 147.

O benefício foi revisado por meio da Portaria nº 1973/2017, de 03 de abril de 2017 (fl. 182) e publicada no Diário Oficial do Estado de Sergipe nº 27.681, em 18 de abril de 2017 (fl. 183).

A Coordenadoria Jurídica, em Parecer nº 558/2023 (fls. 212/213), recomendou o reconhecimento da legalidade e consequente registro da revisão da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição do (a) interessado (a) Thelma Maria de Morais Vasconcelos.

Com vista dos autos, o Ministério Público de Contas, em Parecer nº 764/2023 (fl. 217), opinou pelo Registro Tácito do ato nos termos do Tema 445 do STF.

É o relatório.

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/04/2024 16:54:58
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 16/04/2024 08:11:10
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 09:58:02

VOTO

Compulsando os autos, verifico cumprido o disposto no art. 1º, §3º, I da LC n. 205, de 2011, eis que houve a instrução por parte da Coordenadoria Jurídica e acostado o parecer do Ministério Público de Contas de Sergipe junto este Tribunal.

No caso em tela, o *Parquet* de Contas verificou que o feito ingressou neste Sodalício há mais de cinco anos, pelo que incide o Tema 445 do STF, inviabilizando a análise do processo pela Corte, fato que demanda o registro tácito do ato em comento.

Torna-se forçoso reconhecer que o STF consolidou entendimento no sentido de que “em atenção aos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima, os Tribunais de Contas estão sujeitos ao prazo de 5 anos para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas. ” (STF – Tema 445 - RE 636553).

Assim, levando-se em conta que o processo ingressou no Tribunal de Contas do Estado de Sergipe em 10.05.2017, outro caminho não há senão o do registro tácito do ato da Revisão da Aposentadoria por Tempo de Contribuição de que trata este processo, caminho, inclusive, que vem sendo trilhado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 122/2021-Plenário).

Assim, ante a fundamentação apresentada, que passa a integrar o dispositivo como se nele estivesse transcrita, voto pelo **REGISTRO TÁCITO** do ato da Revisão de Proventos da Aposentadoria por Tempo de Contribuição da Senhora Thelma Maria de Morais Vasconcelos, CPF nº 199.441.605-04, conforme o órgão de origem.

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/04/2024 16:54:58
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 16/04/2024 08:11:10
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 09:58:02

Isso posto, **DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em **Sessão da Segunda Câmara**, realizada no dia **3/4/2024**, por unanimidade de votos, considerar pelo **REGISTRO TÁCITO**, para fins de registro, do ato de concessão da revisão de Proventos da Aposentadoria por Tempo de Contribuição Thelma Maria de Morais Vasconcelos, CPF nº 199.441.605-04.

É como voto.

JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO

Conselheiro Relator

Arquivo assinado digitalmente por JOÃO AUGUSTO DOS ANJOS BANDEIRA DE MELLO:88998878453 em 15/04/2024 16:54:58
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO:00587794500 em 16/04/2024 08:11:10
Arquivo assinado digitalmente por LUIS ALBERTO MENESES:27623416553 em 16/04/2024 09:58:02